



Leitura obrigatória de trecho da Bíblia em câmara de vereadores

Órgão julgador
Órgão Especial

Relator
Desembargador Carlos
Adilson Silva

Comarca
Três Barras

Data do julgamento
20 de maio de 2026

Número do processo
5030222-
80.2024.8.24.0000

Fonte
Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
164, de 20 de junho de
2026

Fatos

O Ministério Público de Santa Catarina entrou com um processo para anular regras da Câmara de Vereadores de Três Barras, pois eram contrárias à Constituição Federal e à Constituição do Estado de Santa Catarina. Essas normas tornavam obrigatória a leitura de trechos da Bíblia no início das reuniões dos políticos, solicitando também que todos os presentes ficassem de pé em sinal de respeito ao texto bíblico.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a leitura obrigatória de texto religioso no início das sessões violou os princípios do Estado laico e da liberdade religiosa;
- Se as normas da câmara eram permitidas ou desrespeitavam os direitos fundamentais, como igualdade, impessoalidade e neutralidade do poder público.

Resumo do julgamento

O Tribunal concluiu que as regras da câmara de vereadores são ilegais. Obrigar a leitura de um texto religioso específico em reuniões do governo desrespeita a separação entre religião e governo, e a liberdade de cada pessoa ter sua própria crença ou crença nenhuma.

Explicou que é dever do governo ser neutro em relação a





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

religiões, sendo proibido forçar práticas religiosas em eventos oficiais. Ao escolher apenas a Bíblia, a regra acabava favorecendo a religião cristã, desrespeitando quem segue outras fés ou quem não tem religião, e usando dinheiro e estrutura pública para promover uma crença específica.

Destacou ainda que ter símbolos religiosos por tradição cultural é algo permitido, mas obrigar as pessoas a participarem de rituais ou leituras religiosas num órgão de governo é proibido.